



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 631

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	6
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	13
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO.....	13

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 894/2021** **DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 783, de 07 de agosto de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através da 26ª atualização do Plano São Paulo, divulgada no dia 09 de abril de 2021, classificou todo o território do Estado na Fase Vermelha;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, no dia 16 de abril de 2021, anunciou a instituição de medidas transitórias, de caráter excepcional, visando evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo coronavírus), oficializadas por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas transitórias, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 19 de maio de 2021;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação do COVID-19.



Parágrafo único. Para os fins deste decreto, o território do Município de Pedra Bela permanece classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizada, em todo território do Município de Pedra Bela, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único. A retomada de trata o “caput” deste artigo observará:

1. O disposto no Anexo I deste decreto;
2. A vedação de aglomerações;
3. A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço não essenciais sejam realizadas de modo remoto.

Art. 3º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pedra Bela se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 05 horas.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais 748, de 14 de abril de 2020, e 783, de 07 de agosto de 2020, além das penalidades previstas nas demais legislações vigentes.



Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 887, de 12 de abril de 2021; nº 888, de 19 de abril de 2021; e nº 889, de 29 de abril de 2021.

Pedra Bela, 20 de maio de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 894, de 20 de maio de 2021

Medidas Transitórias

ATÉ DIA 23 DE MAIO	A PARTIR DO DIA 24 DE MAIO
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> Atendimento presencial entre 06h e 20h	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> Atendimento presencial entre 06h e 21h
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> Atividades presenciais individuais e coletivas	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> Atividades presenciais individuais e coletivas
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> Consumo local entre 06h e 20h	<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> Consumo local entre 06h e 21h
<b>SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS</b> Atendimento presencial entre 06h e 20h	<b>SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS</b> Atendimento presencial entre 06h e 21h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> Atendimento presencial entre 06h e 20h	<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> Atendimento presencial entre 06h e 21h
<b>ACADEMIAS DE ESPORTE</b> Atendimento presencial entre 6h e 20h	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>Até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público</b> <b>Rigorosa observância dos protocolos sanitário de biossegurança</b>	<b>Até 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público</b> <b>Rigorosa observância dos protocolos sanitário de biossegurança</b>

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## LEIS

### **LEI N.º 748/2021** **DE 20 DE MAIO DE 2021**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) assim classificado:-

#### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	<b>50.000,00</b>



Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 305-Vigilância Epidemiológica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências  
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus  
Valor do Crédito: **310.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo *Coronavírus*, em conformidade a Portaria GM/MS n.º 650 de 08 de abril de 2021.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de maio de 2021.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**LEI N.º 749/2021**  
**DE 20 DE MAIO DE 2021**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) assim classificado:-

**Crédito Suplementar**

<b>Ficha:-</b>	<b>99</b>
<b>Órgão:-</b>	02-Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:-</b>	02-Diretoria da Educação
<b>Unidade Executora:-</b>	01-Fundo Municipal de Educação
<b>Funcional Programática:-</b>	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
<b>Natureza da Despesa:-</b>	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>





<b>Ficha:-</b>	<b>124</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>125</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>196</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>197</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>265</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>



**Ficha:- 360**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente  
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais  
Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 30.000,00**

**Ficha:- 370**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente  
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais  
Funcional Programática:- 15.452 4509 2.481-Manutenção e melhoria da iluminação pública municipal  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 25.000,00**

**Ficha:- 274**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) vinculado aos recursos do FNDE Salário Educação;

**I-)** Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vinculado aos recursos da Secretaria de Estado da Saúde;

**III-)** Redução parcial no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:-



## **Redução Parcial**

**Ficha:- 115**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor R\$:- 25.000,00**

**Ficha:- 118**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 20.000,00**

**Ficha:- 139**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.362 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE  
**Valor R\$:- 20.000,00**

**Ficha:- 140**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.364 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE  
**Valor R\$:- 30.000,00**

**Ficha:- 446**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Turismo e Cultura  
Unidade Executora:- 02-Divisão de Cultura  
Funcional Programática:- 13.392 4510 2.486-Promoção de eventos e incentivo a cultura local  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 10.000,00**



**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de maio de 2021.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2021 - ENSINO MÉDIO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2021**

#### **ENSINO MÉDIO**

O Município de Pedra Bela, sob a égide da Lei Municipal n. 522/2017, torna público a abertura de processo seletivo simplificado para cadastro de interessados, na qualidade de estagiários, para atuarem nas áreas inerentes à respectiva formação do interessado junto à Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme dispõe o presente Edital.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1 A admissão de estagiários para Administração Pública Municipal tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos estudantes através de sua inserção em atividades nas seguintes Diretorias do Município: Governo, Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Fazenda, Planejamento, Obras, Turismo, Esportes e, mediante, convênios com a instituição de ensino, sempre buscando definir uma proposta saudável e produtiva de ocupação visando o aprendizado de trabalho.

#### 2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no presente edital no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro – Pedra Bela - SP, no período de 24 a 28 de maio de 2021, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h.

#### 3. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1 Os candidatos devem ter idade mínima a partir de 16 (dezesesseis) anos completos ou irão completar no ano em curso.

3.2 Estar cursando a partir do segundo ano do ensino médio.

3.3 Ter disponibilidade para dedicação mínima de acordo com a carga horária da vaga de estágio pretendida.

3.4 São características desejáveis: liderança, capacidade de comunicação e diálogo, trajetória de envolvimento participativo na comunidade, capacidade de mobilização, afinidade/disposição para lidar com as tecnologias, habilidade de se relacionar bem com colegas de trabalho, capacidade de interpretação de textos e principalmente para um melhor aprendizado ter proatividade.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ficha de inscrição preenchida, conforme anexo I.

4.2 Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

-----  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP  
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Histórico escolar de todos os semestres cursados;

4.4 Comprovante de matrícula atualizado.

4.5 A não apresentação dos documentos arrolados, importará na exclusão do estudante da seleção de estágio deste edital.

### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será executado de acordo com o rendimento escolar, **em que será computado pela média de notas do último semestre concluído pelo candidato.**

Após apuração da média geral, será disponibilizado no site da Prefeitura uma lista geral dos inscritos.

5.2 A nota final será composta da média geral de notas.

5.3 Deverá ser dada preferência quanto a seleção de estagiários, para estudantes residentes no município de Pedra Bela, considerando-se o tempo de moradia, sendo que os mais antigos precederão os mais novos, em persistindo algum empate, a preferência se dará para o estudante que possua melhor aproveitamento escolar.

### 6. DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A listagem com a classificação dos candidatos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) até o dia 04 de junho de 2021.

### 7. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

7.1 Cópia e original da cédula de identidade (RG) e CPF;

7.2 Cópia e original do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;

7.3 Cópia e original do comprovante de residência;

7.4 Comprovante de matrícula;

7.5 Comprovante de endereço;

7.6 Certidão de aprovação no ano anterior;

7.7 Outros documentos e procedimentos obrigatórios, como Termo de Compromisso de Estágio e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Apólice de Seguro o Departamento de Recursos Humanos dará orientação a respeito, no ato da admissão.

### 8. DA BOLSA

8.1 A bolsa de estágio será mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

8.2 O estágio não cria vínculo empregatício qualquer.

8.3 O pagamento da bolsa será feito preferencialmente mediante depósito bancário.

### 9. DA JORNADA DE ATIVIDADE

9.1 A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

### 10 DAS VAGAS

10.1 A admissão dos estagiários ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal seja para atendimento aos seus órgãos, seja para atendimento a convênios com a instituição de ensino, obedecendo a ordem de classificação.

10.2 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

10.3 A comprovação da condição de portador de necessidades especiais dar-se-á após a seleção e antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada e a aptidão para realização do estágio, e que será submetido à avaliação do Médico do Trabalho do Município.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A admissão de estagiário não se caracteriza e não gera qualquer vínculo empregatício, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.2 A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o termo de admissão de estágio, seguindo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

11.3 O não cumprimento por parte do candidato das exigências contidas nesse edital implicará na sua desclassificação.

11.4 A falsidade documental implicará na eliminação do candidato desta seleção pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- 11.5 Não haverá devolução de documentos dos candidatos que se inscreverem no Edital.
- 11.6 A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.
- 11.7 O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para comparecer na Departamento de Recursos Humanos, para orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio o que deverá ser atendido pelo candidato no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 11.8 São da responsabilidade do candidato manter atualizadas suas informações junto ao Departamento Recursos Humanos para eventuais contatos por parte da Administração.
- 11.09 A realização do Estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o educando, o Município de Pedra Bela e a instituição de ensino na qual o candidato encontra-se matriculado.
- 11.10 O presente Processo Seletivo de Estagiário terá validade de 12 meses.
- 11.11 No caso de insuficiência ou ausência de interessados, a Diretoria Municipal de Governo poderá fazer nova seleção para suprir as necessidades antes do término de 12 meses.
- 11.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos com o assessoramento da Procuradoria Jurídica.
- 11.13 Dependendo da aptidão do candidato a Prefeitura poderá realocar os mesmos para as Diretorias de interesse, proporcionando maior resultado no aprendizado.

Pedra Bela, 21 de maio de 2.021

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal